

TC 046.295/2012-7

Natureza: Representação

Unidade Jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Responsáveis: Antonio Carlos Rodrigues de Souza (061.504.463-87); Arnaldo de Moraes Moreira Fernandes Vieira (163.143.603-15); Banco do Nordeste do Brasil S.A. (07.237.373/0001-20); Carlos Antonio Sousa Maia (740.206.683-53); Carlos Frederico Cavalcanti Lopes da Silveira (179.438.414-68); Claudio Pereira Bentemuller (644.742.243-53); Dimas Tadeu Madeira Fernandes (212.168.945-15); Emiliano Estevão da Paz Portela (789.718.613-04); Ernesto Lima Cruz (255.206.524-49); Everton Chaves Correia (210.108.113-04); Fernando Passos (714.491.591-68); Flávio Sérgio Lima Pinto (789.948.294-15); Francisco Carlos Vidal Cavalcante (136.189.033-91); Francisco Roberio Fernandes da Silva (103.137.023-49); Hugo Alexandre Cançado Thomé (795.274.003-25); Humberto de Souza Leite (386.593.954-68); Jose Leorne Juca de Moraes (209.225.663-72); Jose Nilton Matos (073.221.193-04); Lina Angela Oliveira Salles Moreira (258.788.673-20); Luiz Carlos Everton de Farias (849.845.548-00); Luiz Henrique Mascarenhas Correa Silva (829.994.657-34); Oswaldo Serrano de Oliveira (627.672.917-53); Otacilio Feliciano da Silva (268.152.496-20); Paulo Sergio Rebouças Ferraro (211.556.905-91); Pedro Rafael Lapa (075.167.544-04); Roberto Smith (270.320.438-87); Ruy Augusto Hayne Mendes (109.307.285-72)

DESPACHO

Tratam-se de Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Luiz Henrique Mascarenhas Correa Silva, Otacilio Feliciano da Silva, Ruy Augusto Hayne Mendes, Flávio Sérgio Lima Pinto, Fernando Passos, Hugo Alexandre Cançado Thomé e Oswaldo Serrano de Oliveira contra o Acórdão 2389/2017-TCU-Plenário (Peças 593; 596; 599; 639 a 654; 656 a 667; 703 e 728).

Conheço dos Pedidos de Reexame nos termos dos artigos 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, interpostos por:

Luiz Henrique Mascarenhas Correa Silva, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.2.1, 9.2.1.1, 9.2.1.2, 9.2.1.3, 9.2.1.4, 9.2.1.5, 9.2.1.6, 9.5 e 9.6 do Acórdão 2389/2017-TCU-Plenário;

Otacílio Feliciano da Silva e Ruy Augusto Hayne Mendes, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.2.5, 9.2.5.1, 9.5 e 9.6 do Acórdão 2389/2017-TCU-Plenário;

Flávio Sérgio Lima Pinto e Fernando Passos, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.2.4, 9.2.4.1, 9.5 e 9.6 do Acórdão 2389/2017-TCU-Plenário;

Hugo Alexandre Caçado Thomé, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.2.3, 9.2.3.1, 9.2.3.2, 9.5 e 9.6 do Acórdão 2389/2017-TCU-Plenário; e

Oswaldo Serrano de Oliveira, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.2.2, 9.2.2.1, 9.5 e 9.6.

Conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica (peças 752 a 758).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Secex-CE para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca dos efeitos suspensivos concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à Serur para as providências a seu cargo.

Gabinete, junho de 2018.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator